LEI Nº 2.274/2014.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.
Goiana-PE, 28/11/2014
Anabel Soares da Silva
Secretária de Administração
Matrícula nº 937/2014

Institui os Jogos Escolares do Município de Goiana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Ficam instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Goiana, visando à promoção do intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar atletas, através do esporte escolar, na comunidade local.

Art. 2º – Os Jogos Escolares instituídos pela presente lei serão realizados anualmente, a partir do segundo semestre, em conformidade com o calendário dos jogos escolares Estadual abrangendo as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Goiana, através da Secretaria de Educação e Departamento de Esporte.

Parágrafo Único. Participarão dos Jogos Escolares, estudantes de todas as escolas públicas e particulares, sediadas no Município de Goiana, mediante inscrição.

Art. 3º - Os Jogos Escolares do Município de Goiana serão realizados nas categorias e modalidade definidas e especificadas, por faixas etárias, no regulamento dos jogos escolares, que será aprovado, através de congresso técnico, realizado pelo departamento de esporte do Município de Goiana.

§ 1º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade e a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará a sua desqualificação e da entidade da competição.

Lido em Sessão
Em 03/02/15
Secretário(a)

§ 2º Os atletas somente poderão participar nas categorias e modalidades observada a faixa etária estabelecida neste artigo, tomando-se por base a data da inscrição.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação definirá, através de regulamento da competição, as modalidades e categorias, os locais de sua realização e demais aspectos inerentes aos jogos, inclusive, reservando atividades para deficientes físicos.

Art. 5º - A exigência do exame médico de cada atleta será de responsabilidade das entidades a que ele pertença, ficando a cargo do município o atendimento da espécie, durante todo o evento; sendo certo que tudo isso será objeto do regulamento, conforme preconiza o Art. 203, inciso I, II, III da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - A presente lei será regulamentada, pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 21 de novembro de 2014.

FREDERICO GADÊLHA MALTA DE MOURA JÚNIOR
Prefeito